



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBÁ

Ano I

Edição Nº 928 de quinta-feira, 28 de maio de 2026

Nº de páginas: 15

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 18 DE 2026** - Estabelece o Programa de Governo Digital de Canhoba e os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canhoba.
- **DECRETO Nº 17 DE 2026** - "Dispõe sobre a dispensa da obtenção de Alvará de Funcionamento e de Licença de Funcionamento, em caráter definitivo e sem necessidade de qualquer requerimento administrativo prévio, o MEI que exerça exclusivamente atividades econômicas classificadas como de baixo risco (nível I), e dá outras providências Correlatas".

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 018/2026
DE 27 DE MAIO DE 2026

Estabelece o Programa de Governo Digital de Canhoba e os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canhoba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital de Canhoba, em conformidade com a Lei Federal, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesse Decreto os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canhoba.

Art. 2º Para fins desse Decreto considera-se:

I- carta de serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA / SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VI - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas; e

VIII - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia de Transformação Digital será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;

II - ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;

III - emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;

IV - promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e

V - busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO - CANHOBA /SERGIPE
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à implantação da estratégia de transformação digital, com objetivos de, entre outros:

- I - identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - criar e implementar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- III - promover ações de capacitação para a transformação digital para os servidores e órgãos da Administração Pública Municipal; e
- IV - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 5º Em linha com o espírito da transformação digital, a diretriz que Administração Pública da cidade de Canhoba utilizará preferencialmente soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Para implementar as soluções digitais a Administração Pública poderá fazer projetos e se associar a outros órgãos e entidades da administração pública direta indireta.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 7º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 8º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 6º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 10 A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 11 Fica estabelecido o Programa de Governo Digital de Canhoba, iniciativa transdisciplinar e transestorial estabelecida no âmbito da gestão municipal, como responsável pela estruturação da Estratégia de Transformação Digital de Canhoba, e pela articulação e ações de engajamento necessários para operacionalizar sua implantação no âmbito do município.

§ 1º O PGD, em sua atuação, se guiará pelo disposto nesse Decreto e pelo disposto na legislação federal que regula a matéria.

§ 2º Caberá Gerência da Tecnologia e Informação, coordenar o PGD, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que tenham sinergia com a agenda.

§ 3º A coordenação do PGD poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras secretarias de governo, órgãos, comitês e instituições pública ou privadas, para contribuir na implementação da Estratégia de Governo Digital.

Art. 12 A Administração Pública Municipal participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, que observará as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal e o que dispõe esse Decreto.

Art. 13 A estratégia de governo digital implementada pelo Município deverá buscar a compatibilização com a estratégia federal e a de outros entes.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14 A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial. Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15 Em linha com o espírito da transformação digital, caberá aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no município de Canhoba buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA / SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

I- manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 16 Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente, por sistema reconhecido como confiável pela administração municipal.

Art. 17 As Plataformas de Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, a serem adotadas no âmbito da gestão municipal de Canhoba deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

I. - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital podem ofertar acesso por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

CAPÍTULO VI DO GOVERNO COMO PLATAFORMA DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 18 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- IV - As diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 19 Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da gestão municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

- I - aprimorar a gestão de políticas públicas;
- II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
- III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
- IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas; V - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e
- VI - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

§1º Os setores da administração direta e indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.

§ 2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO - CANHOBA /SERGIPE
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 20 Compete ao PGD, sob coordenação da Gerência da Tecnologia e Informação, expedir as orientações para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução da Estratégia de Transformação Digital do Município de Canhoba.

Art. 21 A Administração Municipal poderá propor parcerias estratégicas para desenvolver projetos de cooperação envolvendo instituições nacionais e internacionais, empresas, institutos de ciência e tecnologia, universidades, entre outros, para prospectar e desenvolver tecnologias que facilitem os serviços públicos digitais.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 27 de maio de 2026.


CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 017/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a dispensa da obtenção de Alvará de Funcionamento e de Licença de Funcionamento, em caráter definitivo e sem necessidade de qualquer requerimento administrativo prévio, o MEI que exerça exclusivamente atividades econômicas classificadas como de baixo risco (nível I), e dá outras providências Correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em seus arts. 1º, 2º e 3º, estabelece a presunção de boa-fé do cidadão, a dispensa de atos públicos de liberação para atividades econômicas de baixo risco e os princípios da intervenção mínima e da livre iniciativa como pilares da ordem econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seus arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 74-A, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e, em especial, ao Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, dispensando-os de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e as demais Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional classificam as atividades econômicas quanto ao grau de risco, estabelecendo que as de baixo risco (nível I) independem de qualquer ato público de liberação para funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e simplificar o processo de abertura, regularização e funcionamento de negócios no âmbito

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
–CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

municipal, promovendo a redução da carga administrativa sobre o empreendedor individual e estimulando o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, por sua natureza, não oferecem risco significativo à saúde, ao meio ambiente, à segurança pública ou ao patrimônio, não justificando a exigência de licenciamento prévio;

CONSIDERANDO o princípio da presunção de boa-fé do empreendedor, insculpido no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019, que inverte o ônus da fiscalização para o Estado após o início da atividade, em vez de impor barreiras burocráticas prévias;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica dispensado da exigência de Alvará de Funcionamento e de Licença de Funcionamento, em caráter definitivo, o Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício de atividades econômicas classificadas como de baixo risco (nível I), conforme classificação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM).

Parágrafo único. Consideram-se de baixo risco, para os fins deste Decreto, as atividades que não envolvam:

- I — comercialização de produtos sujeitos a vigilância sanitária, salvo aqueles expressamente dispensados por regulamentação federal;
- II — atividades com potencial poluidor significativo, nos termos da legislação ambiental aplicável;
- III — atividades que exijam fiscalização estrutural ou de segurança pública em razão de aglomeração de pessoas, manipulação de substâncias perigosas ou risco de sinistro.

Art. 2º

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
—CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Para os fins deste Decreto, considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006:

I — faturamento anual igual ou inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II — exercício de atividade econômica constante do rol do Anexo XI da Resolução CGSIM nº 22/2010 ou de ato normativo superveniente;

III — registro no Portal do Empreendedor, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV — não participação como sócio, titular ou administrador de outra empresa.

Parágrafo único. O enquadramento como MEI será comprovado mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

CAPÍTULO II — DA DISPENSA DO ALVARÁ E DO LICENCIAMENTO

Art. 1º - Fica dispensado da obtenção de Alvará de Funcionamento e de Licença de Funcionamento, em caráter definitivo e sem necessidade de qualquer requerimento administrativo prévio, o MEI que exerça exclusivamente atividades econômicas classificadas como de baixo risco (nível I), nos termos da classificação do CGSIM.

§1º A dispensa de que trata o *caput* abrange também as taxas municipais de licença, vistoria e funcionamento, bem como quaisquer emolumentos ou tarifas administrativas que tenham por fato gerador o licenciamento da atividade econômica.

§2º Para as atividades de baixo risco (nível I), o MEI poderá iniciar suas atividades imediatamente após o registro no Portal do Empreendedor e obtenção do CNPJ, independentemente de qualquer ato público de liberação, vistoria prévia, autorização, licença, alvará ou concessão do Poder Público Municipal.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
—CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

§3º A dispensa de que trata este artigo é autoaplicável, não dependendo de qualquer ato administrativo de reconhecimento ou homologação pela Municipalidade.

Art. 2º - Para as atividades classificadas como de risco médio (baixo risco nível II), o MEI deverá solicitar o Alvará de Funcionamento à Secretaria Municipal competente, que será concedido de forma simplificada e automática mediante a apresentação de autodeclaração de conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A autodeclaração de conformidade substitui integralmente a vistoria prévia para fins de licenciamento municipal, dispensando a inspeção *in loco* antes do início das operações.

§2º O Alvará de Funcionamento para atividades de risco médio será emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da autodeclaração, sob pena de concessão tácita.

§3º A fiscalização do cumprimento das condições declaradas ocorrerá posteriormente, em caráter orientador e não punitivo na primeira irregularidade constatada, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas classificadas como de alto risco (nível III), conforme definição do CGSIM, permanecem sujeitas ao licenciamento integral e prévio, nos termos da legislação municipal, estadual e federal específica, não se lhes aplicando a dispensa de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A classificação de uma atividade como de alto risco não impede que o empreendedor exerça outras atividades de baixo ou médio risco no mesmo estabelecimento, desde que estas sejam exercidas de forma autônoma e segregada, hipótese em que a dispensa incidirá exclusivamente sobre as atividades de menor risco.

CAPÍTULO III — DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 4º - Para usufruir da dispensa prevista neste Decreto, o MEI deverá atender aos seguintes requisitos:

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
-CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

I — estar devidamente registrado no Portal do Empreendedor, com CCMEI ativo e regular;

II — manter seus dados cadastrais atualizados junto à Municipalidade, inclusive endereço de funcionamento e atividade econômica exercida;

III — possuir inscrição municipal, quando exigível, obtida mediante declaração unilateral de dados no sistema da Prefeitura Municipal de Canhoba.

§1º A inscrição municipal de que trata o inciso III será processada automaticamente, sem necessidade de vistoria prévia ou apresentação de documentos físicos, bastando o preenchimento de formulário eletrônico padronizado.

§2º A Municipalidade disponibilizará canal eletrônico exclusivo para o cadastro e a atualização dos dados dos MEIs dispensados de alvará.

Art. 5º - A dispensa do Alvará de Funcionamento e da Licença de Funcionamento não exime o MEI do cumprimento das demais obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a:

I — obrigações tributárias municipais, estaduais e federais, tais como o pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS) quando devido, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quando aplicável, e do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);

II — obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

III — obrigações ambientais, sanitárias e de segurança, quando a atividade, ainda que de baixo risco, estiver sujeita a controles setoriais específicos;

IV — obrigações relativas ao Código de Defesa do Consumidor, incluindo a afixação de informações ao público e a observância das normas de proteção contratual;

V — obrigações relativas ao Código de Obras e Edificações do Município, no que concerne à segurança estrutural e à acessibilidade.

Nota: A dispensa de alvará simplifica o início da atividade, mas não elimina a responsabilidade do MEI pelo cumprimento integral da legislação

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
-CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

aplicável. A presunção de boa-fé não exclui a fiscalização posterior nem a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV — DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º - A fiscalização das atividades econômicas dispensadas de Alvará de Funcionamento, nos termos deste Decreto, será realizada posteriormente ao início das operações, em caráter prioritariamente orientador e educativo, observado o princípio da presunção de boa-fé do empreendedor.

§1º Na primeira fiscalização em que for constatada irregularidade sanável, o agente fiscal lavrará Termo de Orientação e Conformidade, concedendo ao MEI o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização voluntária, sem aplicação de qualquer sanção pecuniária.

§2º O não cumprimento das exigências de regularização no prazo estipulado, ou a reincidência em irregularidade já sanada, poderá resultar, de forma progressiva e proporcional, nas seguintes penalidades:

I — notificação formal com nova fixação de prazo para adequação;

II — multa administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, o porte do empreendedor e a reincidência, nos termos de regulamentação complementar;

III — cassação da dispensa de alvará e interdição da atividade, em caso de descumprimento reiterado ou de irregularidade grave que coloque em risco a saúde, a segurança ou o meio ambiente.

§3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao MEI, nos termos do processo administrativo sancionador.

Art. 7º - A constatação do exercício de atividade econômica classificada como de alto risco (nível III) sem o licenciamento prévio devido acarretará a interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
—CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Parágrafo único. A interdição de que trata o *caput* será precedida de notificação ao MEI para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de risco iminente à saúde ou à segurança pública, em que a interdição poderá ser sumária, com comunicação posterior ao interessado.

Atenção: A interdição imediata é medida excepcional, aplicável apenas em situações de risco grave e iminente. Na dúvida sobre a classificação de risco da atividade, o empreendedor deve consultar a Secretaria Municipal competente antes de iniciar as operações.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças editará os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, incluindo a disponibilização dos formulários eletrônicos e a definição dos fluxos internos de fiscalização e orientação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças manterá em seu sítio eletrônico oficial lista atualizada das atividades econômicas classificadas como de baixo risco (nível I) e de risco médio (nível II), para consulta pública e orientação dos empreendedores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 27 de maio de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE
–CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>